



**CHAMADA PÚBLICA Nº 01CHP/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01CHP/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01CHP/2026**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR**

A Prefeitura municipal de Caldeirão Grande-BA, com sede à Praça Edgard Pereira, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Pedro Henrique Araújo Bezerra na cidade de Caldeirão Grande /Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob n.13.913.355/0001-13, representado neste ato pela Comissão de Licitação, considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº 14.628/23, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, considerando o disposto no artigo 14º da Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 12.512/2011, Lei nº 14.660/2023, na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012, na Resolução CD/FNDE 06/2020 e na Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e Resolução nº GGALIMENTA 03/2022, torna público que realizará a **CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01CHP/2026** - modalidade compra institucional com dispensa de licitação – **PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, nos termos da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Leis n.º 11.326/2006, nº 11.947/2009 e Lei 14.284/2021, Resolução do FNDE Nº 06/2020, Resolução FNDE nº 26/2013; Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015; Resolução 006/2020, das escolas da rede municipal de ensino deste município, durante o ano letivo de 2025.

Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda até o dia **28/04/2026, às 10:00 (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande/BA localizada na **Praça Edgard Pereira, nº 109**.

A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no portal da Prefeitura de Caldeirão Grande-BA, no endereço eletrônico: <https://www.caldeiraogrande.ba.gov.br/transparencia> e no Setor de Licitações do município.

**1. OBJETIVO**

**1.1.** Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste município, durante o ano letivo de 2026.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA**

**2.1.** A forma de participação será a definida nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e no Regulamento Próprio da Secretaria Municipal de Educação. Os

fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - CAF Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais.

**2.2.** Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar a documentação prevista no item 2.3 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo 3. (Entregar cópia de todos os documentos)

**2.3.** Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

**a)** - Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);

**b)** - Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;

**c)** - Grupos Formais (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

#### **2.4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**2.4.1.** Para a habilitação nesta Chamada Pública, o **FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)** deverão entregar à Secretaria de Educação, os seguintes documentos:

- I. Cópia do RG e CPF;
- II. Extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

**2.4.2.** Para a habilitação nesta Chamada Pública, os **GRUPOS INFORMAIS de Agricultores Familiares** deverão entregar à Secretaria de Educação, os seguintes documentos:

- I. Cópia do RG e CPF;
- II. Cópia da CAF principal, ou extrato da CAF, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares e/ou produção própria relacionados no projeto de venda.

2.4.3. Para a habilitação nesta Chamada Pública, os **GRUPOS INFORMAIS** de **Agricultores Individuais** deverão entregar à Secretaria de Educação, os seguintes documentos:

I. Cópia do RG e CPF;

II. Cópia da CAF principal, ou extrato da CAF, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares e/ou produção própria relacionados no projeto de venda.

2.4.4. Para a habilitação nesta Chamada Pública, **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF, emitido nos últimos 60 dias;

III. Cópias das certidões negativas de débitos junto ao Município, Estadual, Dívida Ativa da União, FGTS, e Trabalhista;

IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

VI. **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

VII. **Declaração** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados

2.5. Estarão **impedidos** de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- d) Agente público do Município de Caldeirão Grande-BA;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
- g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande-BA.

**2.6.** Ainda, todos os interessados (individual, informal ou formal) **deverão incluir** também na **habilitação** quando a fornecerem:

- a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal) e/ou documento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que comprove registro de origem;**
- b) produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário e/ou documento similar que comprove origem;**
- c) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.**
- d) Para o suco, o proponente deverá apresentar a ficha técnica do produto e também o certificado de registro emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e/ou documento similar que comprove origem.**

**2.7.** De acordo com o §4º do Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, no caso de ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, fica estabelecido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para regularização da documentação

**2.8.** A documentação para habilitação para a presente chamada deverá ser entregue impreterivelmente até o dia **28/04/2026, às 10:00;**

**2.9.** As propostas serão abertas e julgadas no dia **28/04/2026**, na sede da **Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande-BA, localizada na Praça Edgard Pereira, nº 109.**

### **3. PROJETO DE VENDA**

**3.1.** Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo II** deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope de Habilitação conforme disposto no item 2.4 deste Edital.

**3.2.** Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.



- 3.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.
- 3.4. **Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ.**

#### **4. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 4.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.
- 4.1.1. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.
- 4.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.
- 4.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.
- 4.4. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 4.5. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se for o caso

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

- 5.1. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para seleção:
- I – Fornecedores locais do município;
  - II – Fornecedores de Região Geográfica Imediata;
  - III – Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
  - IV – Fornecedores do estado;
  - V – Fornecedores do país;
- 5.1.1. Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações.
- 5.1.2. Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017.
- 5.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



- a) Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s) ou CAF(s);
- b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s) ou CAF(s);

**II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 é devido cadastro no MAPA;**

**III.** os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de CAF ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF/CAF);

**a)** no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF ou CAF Jurídica;

**5.3.** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**5.4.** No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas no § 1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 11.947/2009.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**6.1.** O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na , com sede à Secretaria de Educação, **até o dia 28/04/2025 , até as 17:00 horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 5(cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL
1	ALFACE: Verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco, de primeira qualidade, limpa, lavada, coloração uniforme; isenta de	Maços	1.575	R\$ 5,00	7875,00



	sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Peso médio de 200 g o molho.				
2	ABACAXI: Maduro, frutos de tamanho médio, tamanho e aroma da espécie.	Unidades	2.880	R\$ 6,00	17.280,00
3	ABÓBORA: Vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.	Quilogramas	3.062	R\$ 4,50	13.779,00
4	AIPIM: Raiz carnuda e grossa, in natura, vegetal firme e integro textura e consistência de vegetal fresco. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.	Quilogramas	1.785	R\$ 9,49	16.939,65
5	BANANA DA PRATA: De primeira qualidade constituída por fruta sem defeitos, apresentando tamanho, cor e Conformação uniforme com grau médio de amadurecimento. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos.	Dúzias	1.297	R\$ 6,00	7.782,00
6	BANANA DA TERRA: De primeira qualidade constituída por fruta sem defeitos, apresentando tamanho, cor e Conformação uniforme com grau médio de amadurecimento. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos	Unidades	1.500	R\$ 1,70	2550,00



7	BATATINHA: de Primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilogramas	4.900	R\$ 4,75	23.275,00
8	BATATA DOCE: Rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	Quilogramas	2.166	R\$ 6,51	14.100,66
9	BETERRABA: Casca vermelha a púrpura, livre de brotos e cortes de consistência firme sem sinais de desidratação (murcho) Em condições adequadas para o Consumo. Ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Quilogramas	2.567	R\$ 4,10	10.524,70
10	CEBOLA BRANCA: De primeira qualidade, bulbo de tamanho médio, vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.	Quilogramas	2.280	R\$ 4,66	10.624,80
11	CEBOLINHA: Verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco, de primeira qualidade, limpa, lavada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Peso médio de 100g o molho.	Quilogramas	4.000	R\$ 4,16	16.640,00
12	COENTRO: Verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco, de primeira qualidade, limpa, lavada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Peso médio de 100 g o molho.	Maços	3.000	R\$ 4,26	12.780,00
13	COUVE: Hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade, limpa, verde, brilhante, textura e	Unidades	2.000	R\$ 4,05	9.000,00



	consistência de vegetal fresco, uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externas. Deve ser entregue previamente cortada e acondicionada em embalagem atóxica com peso médio de 100 g.				
14	CHUCHU: De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de machucados, materiais terrosos, sem presença de machucados.	Quilogramas	2.999	R\$ 3,65	10.946,35
15	GOIABA: De primeira, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilogramas	2.291	R\$ 7,00	16.037,00
16	LARANJA PÊRA: Coloração da casca verde, lisa, fina e sem cicatrizes.	Quilogramas	3.325	R\$ 5,50	18.287,50
17	MAÇÃ NACIONAL FUGI: De primeira qualidade constituída por fruta sem defeitos, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme com grau médio de amadurecimento. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, livres parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilogramas	2.570	R\$ 7,77	19.968,90
18	MARACUJÁ AMARELO: De primeira, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilogramas	2.971	R\$ 8,55	25.402,05



19	MELANCIA: Produto fresco, com cor e odor característicos, polpa firme e intacta, sem presença de bolores ou mofo que comprometam o armazenamento e consumo humano. Unidades de tamanho médio, pesando cerca de 3 Kg a 5 Kg, maduras, firmes, sem machucados e limpas.	Unidades	1.000	R\$ 11,00	11.000,00
20	MELÃO: 1ª qualidade, fresco, frutos com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada. Unidades e tamanho grande, pesando cerca de 1 Kg a 1,5 Kg, maduras, firmes, sem machucados e limpas.	Quilogramas	2.842	R\$ 4,05	11.510,10
21	OVOS CAIPIRA – ovos de galinha, tamanho grande, de primeira qualidade, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura, acomodados em cartelas e embalados em caixas contendo 60 unidades cada caixa de papelão, sendo estas em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas.	Dúzias	846	R\$ 17,05	14.424,30
22	PIMENTÃO: De primeira qualidade, verde, limpo, vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Peso médio 80g unidade.	Quilogramas	2.490	R\$ 3,90	9.711,00



23	REPOLHO; Hortalíça de folhas enoveladas, com características íntegras e de primeira qualidade, vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Peso médio 2Kg a unidade.	Quilogramas	3.411	R\$ 5,00	17.055,00
24	TOMATE: Em estado de maturação intermediária, firme, íntegro, com consistência de vegetal fresco, fruto fresco de tamanho médio, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Quilogramas	1.450	R\$ 5,40	7.830,00
25	PEPINO: Em estado de maturação intermediária, firme, íntegro, com consistência de vegetal fresco, fruto fresco de tamanho médio, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Quilogramas	2.350	R\$ 2,70	6.345,00
26	UVA: De primeira qualidade constituída por fruta sem defeitos, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme com grau médio de amadurecimento. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades.	Quilogramas	500	R\$ 16,69	8.345,00
27	MANGA: De primeira qualidade constituída por fruta sem defeitos, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme com grau médio de amadurecimento. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades.	Quilogramas	1.125	R\$ 4,50	5.062,50
28	CENOURA: Casca laranja, livre de brotos e cortes de consistência firme sem sinais de desidratação (murcho). Em condições adequadas para o	Quilogramas	1.533	R\$ 4,36	6.683,88



	consumo. Ausência de sujidades, parasitos e larvas.				
29	MAMÃO: De primeira qualidade constituída por fruta sem defeitos, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme com grau médio de amadurecimento. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades.	Quilogramas	440	R\$ 4,00	1.760,00
30	QUIABO: Em estado de maturação intermediária, firme, íntegro, com consistência de vegetal fresco, fruto fresco de tamanho médio, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Quilogramas	1.278	R\$ 5,50	7.029,00
31	SALSA: Verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco, de primeira qualidade, limpa, lavada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Unidades	333	R\$ 4,45	1.481,85
32	MARACUJÁ: De primeira qualidade constituída por fruta sem defeitos, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme com grau médio de amadurecimento. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades.	Quilogramas	1.317	R\$ 6,00	7.902,00
33	LEITE FLUIDO, ORIGEM VACA, TIPO C, TEOR GORDURA INTEGRAL, PROCESSAMENTO PAUSTERIZADO.	LITROS	20.000	5,99	119.800,00
34	POLPA DE FRUTA: OBETIDA DE FRUTA MADURA EM ADEQUADO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. DEVENDO SER ENTREGUE CONGELADA NOS SABORES ACEROLA, MARACUJÁ, GOIABA, ABACAXI. CONFORME PEDIDO ENVIADO.	Quilogramas	15.000	13,18	197.700,00

**TOTAL GERAL**

**R\$687.432,24**

## **7. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO**

### **7.1. Entrega**

**7.1.1. A entrega dos produtos será efetuada na cantina Central da Merenda Escolar deste Município de Caldeirão Grande- BA, o horário de entrega deverá ser respeitado, sendo realizado das 08:00 às 12:00H e das 13:00 às 16:00H, de segunda a sexta-feira;**

**7.1.2. Para os produtos hortifrutigranjeiros o horário de entrega será nas segundas feiras das 08:00h às 12:00h, e nas terças-feiras das 08:00h às 10:00h.**

**7.1.3. Os locais de entrega serão definidos conforme a requisição da Secretaria Municipal de Educação, considerando os locais detalhados no Termo de Referência (Anexo I).**

**7.1.3.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;

**7.1.3.2.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente embalados conforme solicitação oportuna da Coordenação do Programa Municipal de Alimentação Escolar;

**7.1.3.3.** A embalagem de que trata o item anterior deverá ser de saco plástico de polietileno transparente e não reciclado, ou em monobloco vazado, ou outro material que não represente foco de contaminação.

**7.1.4.** Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme (calça comprida, camiseta e sapatos fechados), e portar crachá adequado.

**7.1.4.1.** O nome de identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.

**7.1.5.** Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

**7.1.6.** Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a quantidade do produto a ser fornecido por unidade e no momento da entrega, conferir, acompanhado da cozinheira ou da responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.

**7.1.7.** Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

**7.1.8.** As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.



**7.1.9.** Nos meses de junho, julho, dezembro e janeiro as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido ao recesso da rede municipal de ensino.

**7.1.10.** A entrega será solicitada conforme a necessidade da Instituição/Secretaria interessada através da emissão da Ordem de Compra, a vencedora deverá realizar a entrega no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após o pedido.

**7.1.11.** Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

**7.2.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

<b>PRODUTOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA ENTREGA</b>	<b>PERIODICIDADE DE ENTREGA PARCELADA (SEMANAL, QUINZENAL OU MENSAL)</b>
Alface	100 UND	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S N- Centro	Semanal
Abacaxi	150 UND	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S N- Centro	Semanal
Abóbora	10 sacos	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S N- Centro	Semanal
Aipim	100 KG	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S N- Centro	Semanal
Banana Prata	15 Centros	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S N- Centro	Semanal
Banana Da Terra	10 Centros	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S N- Centro	Semanal
Batatinha	150 KG	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S N- Centro	Semanal
Batata Doce	100 KG	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S N- Centro	Semanal
Beterraba	06 sacos	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S N- Centro	Semanal



Cebola Branca	10 sacos	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S N- Centro	Semanal
Cebolinha	200 Molhos	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S N- Centro	Semanal
Coentro	200 Molhos	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S N- Centro	Semanal
Couve	100 UND	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S N- Centro	Semanal
Chuchu	150 UND	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S N- Centro	Semanal
Goiaba	10 sacos	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S N- Centro	Semanal
Laranja Pêra	15 centros	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S N- Centro	Semanal
Maçã Nacional Fugi.	10 caixas	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S N- Centro	Semanal
Maracujá Amarelo	10 sacos	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S N- Centro	Semanal
Melancia	50 UND	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S N- Centro	Semanal
Melão	06 sacos	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S N- Centro	Semanal
Ovos Caipira	100 Dúzias	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S N- Centro	Quinzenal
Pimentão	06 sacos	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S N- Centro	Semanal
Repolho	05 sacos	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S N- Centro	Semanal
Tomate	06 CXA	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S N- Centro	Semanal
Pepino	50 UND	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S N- Centro	Semanal



Uva	10 KG	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S/N- Centro	Semanal
Manga	08 CXA	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S/N- Centro	Semanal
Cenoura	10 CXA	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S/N- Centro	Semanal
Mamão	10 CXA	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S/N- Centro	Semanal
Quiabo	08 CXA	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S/N- Centro	Semanal
Salsa	100 UND	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S/N- Centro	Semanal
Maracujá de boi	08 sacos	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S/N- Centro	Semanal
Polpa de fruta	1.500 UND	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S/N- Centro	Mensal
Leite fluido	2.000 L	Cantina Central – Localizada no Largo Antônio Luiz S/N- Centro	Mensal

### 7.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

7.3.1. A quantidade total de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base **nos cardápios elaborados por nutricionista** e executados pelas escolas, e o cronograma de quantidade e entrega (se semanal, quinzenal ou mensal) serão entregues em momento oportuno.

### 7.4. Preço

7.4.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será baseado de acordo com o preço de mercado e propostas apresentado pelos proponentes;

7.4.2. Na definição dos preços, serão considerados os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, sendo o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural;

7.4.3. Quando não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência serão calculados com base em um dos seguintes critérios:



- a) Média dos preços praticados no mercado atacadista nos doze últimos meses, em se tratando de produto de cotação nas Casas ou em outros mercados atacadistas, utilizando a fonte de informações de instituição oficial de reconhecida capacidade; ou
- b) preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da entidade executora em suas respectivas jurisdições, desde que em vigor.

## **8. RESULTADO**

**8.1.** A Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado do processo em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

## **9. CONTRATAÇÃO**

7.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que será celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Empreendedor Familiar Rural, mediante Ata lavrada no ato do fechamento dos contratos. (Modelo Anexo 4).

7.2 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

7.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora. (RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021)

7.3.1. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/EEEx;

7.3.2. para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica).

7.4. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e Crime previsto no código penal, a ser apurado na forma da Lei.

## **8. PAGAMENTO DAS FATURAS**



- 9.1. O pagamento será realizado após a entrega dos gêneros alimentícios, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota de entrega (Nota Fiscal), devidamente assinada e atestada pelo setor responsável do Programa Municipal de Alimentação Escolar e Nutrição, com apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;
- 9.2. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 9.3. O Município de Caldeirão Grande-BA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 9.4. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese;
- 9.5. Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal;
- 9.6. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

## **9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

- 9.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- 9.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação Escolar;
- 9.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período do fim do contrato.
- 9.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 9.5. Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios devido a questões climáticas, o fornecedor deverá comunicar, formalmente, o fato à Contratante com 05 (cinco) dias de antecedência, e caso haja a concordância da mesma, os alimentos só poderão ser substituídos por outros de valor nutricional semelhante, conforme substituições previstas no Cardápio, desde que seja respeitado o valor total do contrato.

## **10. FONTE DE RECURSO**

- 10.1. O recurso orçamentário para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada será suportados pelas seguinte dotação do exercício de 2026:



**Unidade: 06.01 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO**

**Atividade: 2027 - Manutenção das ações da Merenda Escolar;**

**Elemento: 3.3.90.30.00- Material de consumo;**

**Fonte: 1500/1552**

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.2. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

11.3. A publicação será realizada no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação, além afixada em mural da prefeitura municipal, para acesso ao público e qualquer outro meio de divulgação que seja necessário.

## **12. FORO**

12.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município Saúde-BA, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Caldeirão Grande - BA, 30 de março de 2025.

---

**Lucas Fabio Nunes Neres**  
Presidente da Comissão de Contratação

---

**João Ferreira de Matos Filho**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**Pedro Henrique Araújo Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### 1. OBJETO:

1.1. Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste município, durante o ano letivo de 2026.

1.2. Fundamentados nas disposições via dispensa de licitação, com fulcro no art. 4 da Lei nº 14.628/23, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 12.512/2011, na Resolução do FNDE Nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 25/2012, na Resolução CD/FNDE 06/2020 e na Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e Resolução nº GGALIMENTA 02/2022;

#### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1.1. CONSIDERANDO que por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Caldeirão Grande - BA, atende um quantitativo de **3.300** alunos (matrículas efetuadas no ano de 2024/2025) distribuídos nas modalidades de educação Infantil (Creche e Pré-escolas, Ensino Fundamental anos iniciais e Ensino Fundamental anos finais e das **Modalidades:** Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo e Educação Quilombola.

2.1.2. CONSIDERANDO que as Resolução CD/FNDE e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. [\(Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023\)](#)

2.1.3. CONSIDERANDO que visando o fornecimento de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais, para garantir melhoria no rendimento escolar, segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitam de atenção específica e encontra-se em vulnerabilidade social, garantindo também acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias, durante o exercício de **20xx**.

2.1.4. CONSIDERANDO que a alimentação escolar, para diversos alunos, é uma das grandes incentivadoras de participação dos mesmos nas escolas por ser, em muitos casos, a única alimentação balanceada ingerida durante o dia, principalmente de áreas periféricas e famílias de baixa renda. Levando em conta que a falta de alimentação na escola, por si só, já pode provocar a evasão.

2.1.5. CONSIDERANDO que a alimentação balanceada desde a infância colabora com os níveis adequados de saúde, crescimento e desenvolvimento intelectual. Uma alimentação correta atua diretamente na melhoria do nível educacional, reduzindo os transtornos de aprendizado causados por deficiências nutricionais como anemia e desnutrição e evita ainda as chances de obesidade, distúrbios alimentares cáries dentárias.

2.1.6. CONSIDERANDO que execução da modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, que consiste na compra de alimentos de agricultores familiares realizada por meio do procedimento administrativo denominado Chamada Pública para atendimento de demandas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme Art. 1º. da RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

## **2.2. DAS METAS**

2.2.1. São metas a serem alcançadas:

Meta 1 – Atender ao artigo 14 da Lei 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

Meta 2 – Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeite os hábitos alimentares locais, adequado em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a [Resolução](#) CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015.

Meta 3 – Atender ao cardápio proposto para o ano letivo de 2025, elaborado por nutricionista responsável técnica e aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

## **2.3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

2.3.1. Conforme o Art. 4 da Lei 14.628, de 2023, fica o Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal poderá adquirir, os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 5 da Lei, com dispensa de licitação, observadas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;

II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos em cada modalidade, por unidade familiar, por cooperativa ou por outras organizações da agricultura familiar, seja respeitado, nos termos do regulamento;

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade previstos na legislação; e

IV - as demais normas estabelecidas para compra específica de cada modalidade sejam observadas, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

2.3.2 – O cardápio elaborado por nutricionista e em conformidade com as diretrizes previstas na Lei federal nº 11.947/2009, na Resolução do FNDE Nº 06/2020 e nas legislações pertinentes, consta presente no Anexo I deste Termo de Referência.

### 3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico no Estudo Técnico Preliminares

3.2. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento do município, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e nos estudos técnicos preliminares.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A Resolução MEC nº 06, de 08 de maio de 2020, no seu Art. 30 dispõe que a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. E caso opte-se pela dispensa do procedimento licitatório, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. Dessa forma, a Comissão decidiu realizar Chamada Pública por dispensa de licitação para aquisição dos alimentos.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O material a ser fornecido deverá ter, no máximo, 60% da validade transcorrida, devendo os casos excepcionais serem tratados junto ao Setor de compras.

5.2. Os materiais que forem entregues fora das condições estipuladas neste termo de referência deverão ser substituídos imediatamente, sendo os ônus decorrentes da substituição de responsabilidade da empresa fornecedora dos mesmos.

5.3. Os produtos fornecidos com base no presente termo de referência deverão ser fornecidos, dentro das suas especificações físicas, químicas, biológicas e microbiológicas, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem e embalagem, de acordo com o que prevê a legislação pertinente.

5.4. Sempre que houver impossibilidade de atendimento com a marca do produto contemplado no contrato, caberá a empresa fornecedora comunicar imediatamente, dentro do prazo de 24 horas e oferecer marcas alternativas, justificativa da solicitação, pelo E-mail: [compraspmcg@outlook.com](mailto:compraspmcg@outlook.com), ficando a critério do Setor de Compras do Município aceitar ou não a substituição; **Da exigência de amostra.**

5.4.1. SERÃO EXIGIDAS AMOSTRAS

5.4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em

primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

**5.4.3. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.
33	Leite fluido, origem de vaca, tipo c, teor gordura integral, processamento pasteurizado. Embalado individualmente em embalagem plástica (saquinho), atóxica de <b>1 L</b> , hermeticamente fechadas que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. O rótulo deve conter informações que comprove a procedência do produto (Laticínio de origem, data da manipulação, data da validade e lote). O leite deve apresentar todas as características organolépticas dos cortes como cor, textura e odor. <b>Unidade de fornecimento: SACO 1,00 L.</b>	UND Embalagem 1L.
34	Polpa de fruta: Obtida de fruta madura, em adequado estado de conservação. Devendo ser entregue congelada nos sabores acerola, maracujá, goiaba, abacaxi. Conforme pedido enviado. Embalagem de 1 Kg.	KG Embalagem de 1 Kg.

5.4.4. As amostras poderão ser entregues no endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE- BA**, PC EDGAR PEREIRA Nº 109, Centro, **SETOR DE COMPRAS – DIRETORA ROSANGELA NASCIMENTO DA SILVA**. no prazo limite **de 5 dias**, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

5.4.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

5.4.6. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

5.4.7. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

com polpa de frutas, **Leite fluido**- origem de vaca, tipo c, teor gordura integral, processamento pasteurizado e **Polpa de fruta**: Obtida de fruta madura.

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote;



- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador quando couber.

5.4.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.4.9. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

5.4.10. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.4.11. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

## 6. VALOR ESTIMADO:

6.1. O valor a contratar está estimado em **R\$ 687.432,24 (seiscentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e trinta e dois reais e vinte quatro centavos) inclusas** todas as despesas necessárias à entrega dos produtos.

6.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, utilizaram-se como base de referência, valores de cotação em anexo.

6.3. Vale salientar que o quantitativo levantado é em virtude da aquisição de itens para compor a alimentação escolar voltada a aulas presenciais.

6.4. Sendo que os itens e quantitativos para o exercício de 2025 é para as aulas presenciais, ficando alerta que o município poderá distribuir kit's para os alunos se houver necessidade.

## 7. LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:

7.1. O fornecimento deverá ser realizado mediante a apresentação de "Requisição de Fornecimento", nas quantidades estipuladas neste documento, devidamente assinada por servidor designado como Representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a entrega dos alimentos deve ocorrer diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida Hélio Correia, S/N, Centro Caldeirão Grande- BA, CEP: 44750-000 conforme a demanda da secretaria nos horários das 08h às 12h e 13h às 16h, sendo que preferencialmente ocorra a entrega no turno matutino.

7.2. O prazo de entrega dos bens é de 05 dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.



7.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO.

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (Três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 8. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO:

### RELAÇÃO DE ALIMENTOS AGRICULTURA FAMILIAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL
1	ALFACE: Verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco, de primeira qualidade, limpa, lavada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Peso médio de 200 g o molho.	Maços	1.575	R\$ 5,00	7875,00
2	ABACAXI: Maduro, frutos de tamanho médio, tamanho e aroma da espécie.	Unidades	2.880	R\$ 6,00	17.280,00
3	ABÓBORA: Vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.	Quilogramas	3.062	R\$ 4,50	13.779,00
4	AIPIM: Raiz carnuda e grossa, in natura, vegetal firme e íntegro textura e consistência de vegetal fresco. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.	Quilogramas	1.785	R\$ 9,49	16.939,65
5	BANANA DA PRATA: De primeira qualidade constituída por fruta sem defeitos, apresentando tamanho, cor e Conformação uniforme com grau médio de amadurecimento. Devem ser frescas,	Dúzias	1.297	R\$ 6,00	



	terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos.				7.782,00
6	BANANA DA TERRA: De primeira qualidade constituída por fruta sem defeitos, apresentando tamanho, cor e Conformação uniforme com grau médio de amadurecimento. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos	Unidades	1.500	R\$ 1,70	2550,00
7	BATATINHA: de Primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilogramas	4.900	R\$ 4,75	23.275,00
8	BATATA DOCE: Rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	Quilogramas	2.166	R\$ 6,51	14.100,66
9	BETERRABA: Casca vermelha a púrpura, livre de brotos e cortes de consistência firme sem sinais de desidratação (murcho) Em condições adequadas para o Consumo. Ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Quilogramas	2.567	R\$ 4,10	10.524,70
10	CEBOLA BRANCA: De primeira qualidade, bulbo de tamanho médio, vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.	Quilogramas	2.280	R\$ 4,66	10.624,80



11	CEBOLINHA: Verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco, de primeira qualidade, limpa, lavada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Peso médio de 100g o molho.	Quilogramas	4.000	R\$ 4,16	16.640,00
12	COENTRO: Verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco, de primeira qualidade, limpa, lavada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Peso médio de 100 g o molho.	Maços	3.000	R\$ 4,26	12.780,00
13	COUVE: Hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade, limpa, verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco, uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externas. Deve ser entregue previamente cortada e acondicionada em embalagem atóxica com peso médio de 100 g.	Unidades	2.000	R\$ 4,05	9.000,00
14	CHUCHU: De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de machucados, materiais terrosos, sem presença de machucados.	Quilogramas	2.999	R\$ 3,65	10.946,35
15	GOIABA: De primeira, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilogramas	2.291	R\$ 7,00	16.037,00
16	LARANJA PÊRA: Coloração da casca verde, lisa, fina e sem cicatrizes.	Quilogramas	3.325	R\$ 5,50	18.287,50
17	MAÇÃ NACIONAL FUGI: De primeira qualidade constituída por fruta sem defeitos, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme com grau médio de amadurecimento. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, livres parasitas e larvas, sem	Quilogramas	2.570	R\$ 7,77	



	danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				19.968,90
18	MARACUJÁ AMARELO: De primeira, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilogramas	2.971	R\$ 8,55	25.402,05
19	MELANCIA: Produto fresco, com cor e odor característicos, polpa firme e intacta, sem presença de bolores ou mofo que comprometam o armazenamento e consumo humano. Unidades de tamanho médio, pesando cerca de 3 Kg a 5 Kg, maduras, firmes, sem machucados e limpas.	Unidades	1.000	R\$ 11,00	11.000,00
20	MELÃO: 1ª qualidade, fresco, frutos com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada. Unidades e tamanho grande, pesando cerca de 1 Kg a 1,5 Kg, maduras, firmes, sem machucados e limpas.	Quilogramas	2.842	R\$ 4,05	11.510,10
21	OVOS CAIPIRA – ovos de galinha, tamanho grande, de primeira qualidade, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura, acomodados em cartelas e embalados em caixas contendo 60 unidades cada caixa de papelão, sendo estas em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas.	Dúzias	846	R\$ 17,05	14.424,30



22	PIMENTÃO: De primeira qualidade, verde, limpo, vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Peso médio 80g unidade.	Quilogramas	2.490	R\$ 3,90	9.711,00
23	REPOLHO; Hortalíça de folhas enoveladas, com características íntegras e de primeira qualidade, vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Peso médio 2Kg a unidade.	Quilogramas	3.411	R\$ 5,00	17.055,00
24	TOMATE: Em estado de maturação intermediária, firme, íntegro, com consistência de vegetal fresco, fruto fresco de tamanho médio, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Quilogramas	1.450	R\$ 5,40	7.830,00
25	PEPINO: Em estado de maturação intermediária, firme, íntegro, com consistência de vegetal fresco, fruto fresco de tamanho médio, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Quilogramas	2.350	R\$ 2,70	6.345,00
26	UVA: De primeira qualidade constituída por fruta sem defeitos, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme com grau médio de amadurecimento. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades.	Quilogramas	500	R\$ 16,69	8.345,00
27	MANGA: De primeira qualidade constituída por fruta sem defeitos, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme com grau médio de amadurecimento. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades.	Quilogramas	1.125	R\$ 4,50	5.062,50
28	CENOURA: Casca laranja, livre de brotos e cortes de consistência firme	Quilogramas	1.533	R\$ 4,36	



	sem sinais de desidratação (murcho). Em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitos e larvas.				6.683,88
29	MAMÃO: De primeira qualidade constituída por fruta sem defeitos, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme com grau médio de amadurecimento. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades.	Quilogramas	440	R\$ 4,00	1.760,00
30	QUIABO: Em estado de maturação intermediária, firme, íntegro, com consistência de vegetal fresco, fruto fresco de tamanho médio, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Quilogramas	1.278	R\$ 5,50	7.029,00
31	SALSA: Verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco, de primeira qualidade, limpa, lavada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Unidades	333	R\$ 4,45	1.481,85
32	MARACUJÁ: De primeira qualidade constituída por fruta sem defeitos, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme com grau médio de amadurecimento. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades.	Quilogramas	1.317	R\$ 6,00	7.902,00
33	LEITE FLUIDO, ORIGEM VACA, TIPO C, TEOR GORDURA INTEGRAL, PROCESSAMENTO PAUSTERIZADO.	LITROS	20.000	5,99	119.800,00
34	POLPA DE FRUTA: OBETIDA DE FRUTA MADURA EM ADEQUADO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. DEVENDO SER ENTREGUE CONGELADA NOS SABORES ACEROLA, MARACUJÁ, GOIABA, ABACAXI. CONFORME PEDIDO ENVIADO.	Quilogramas	15.000	13,18	197.700,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$687.432,24</b>



**VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 687.432,24 (seiscentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e trinta e dois reais e vinte quatro centavos).**

**8.1.** O agente de contratação juntamente com o CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, comunica ao(s) Grupo(s) Formal(is) e Informal(is) ou Fornecedores Individuais, classificados em primeiro lugar nos itens 01,02,03, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação, Art. 14 §9º, inciso II da Resolução 26 de 17/06/2013, e demais normas pertinentes, onde os estabelecimentos devem apresentar cópia autenticada do(s) registro(s) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Sendo assim durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

**8.2.** Os alimentos serão consumidos conforme cardápio, constante no ANEXO I deste Termo de Referência.

## **9. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

**9.1.** A definição dos preços observou Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022, realizando-se pesquisas no mercado local por intermédio do Painel de Preços mantido pelo Governo Federal e sites especializados e encontra-se resumida na tabela do item 8.

## **10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.1.** Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras serão aqueles que atendem os requisitos previstos na RESOLUÇÃO GGALIMENTA nº 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, uma vez que a aquisição se destina a produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006 e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - CAF ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme disposto no Decreto 8.473, de 22 de junho de 2015.

**10.2.** Para fins da Resolução GGALIMENTA nº 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022 considera-se: beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II- Organizações fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - CAF Especial Pessoa Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF;

III - demais grupos fornecedores: agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF organizados em grupos para apresentação de projetos de venda;

**10.3.** apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar-CAF ou por outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.

10.4. adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

10.5. São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários referidos nos incisos I e II do art. 2º da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022.

#### **10.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

11. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.
12. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

13. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### 14. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

14.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

#### 15. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

15.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução).

15.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 02 após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

15.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

15.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

15.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento do corrente ano, nas seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade: 2.06.01 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO**

**Atividade: 2027 - Manutenção das ações da Merenda Escolar;**

**Elemento: 3.3.90.30.00- Material de consumo;**

**Fonte: 1500/1552**

## 17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 60 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 03 (Três) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os



meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

17.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6)}{100}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

18.1. O(s) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento do processo é serão nomeados através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

18.2. Será anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade nos termos do artigo 7 da Lei Federal 14.133/2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

## **19. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO CONTRATO.**

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

19.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

19.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

19.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#).

19.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso



necessário.

19.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

19.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

19.23. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

19.24. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

## **20. DO REAJUSTE.**

20.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

- 20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **21. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.**

- 21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 21.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 21.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 21.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 21.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.6.3. Indenizações e multas.



## **22. EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

22.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

22.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

22.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **23. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

23.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

23.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

23.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

23.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

## **24. OUTRAS INFORMAÇÕES:**

24.1. A empresa vencedora obrigatoriamente deve fornecer o Produto em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços.

24.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

24.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados,

resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

24.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

24.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

24.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora. (RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021)

24.6.1. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/EEEx;

24.6.2. para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica).

24.7. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e Crime previsto no código penal, a ser apurado na forma da Lei.

## **25. SANÇÕES**

25.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

25.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

25.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande ou entidade pública, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

25.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande ou entidade pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

25.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



25.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

## **26. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 26.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- 26.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 26.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 26.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 26.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Chamada Pública.

## **27. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 27.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 27.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 27.3. Substituir, às suas expensas, em prazo de 8 (oito) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- 27.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 27.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 27.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

## **28. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 28.1. A Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande- BA reserva-se o direito de impugnar os itens fornecidos, se esses não estiverem de acordo com as especificações;
- 28.2. Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes na planilha;
- 28.3. O pagamento será conforme a quantidade fornecida constante em cada nota fiscal emitida a esta prefeitura;
- 28.4. Serão recusados os fornecimentos que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado.
- 28.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.



28.6. Fica eleito o foro da Comarca de Saúde-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Caldeirão Grande – BA, 02 de março de 2026.

---

JOÃO FERREIRA DE MATOS FILHO  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA DE ESPECIFICAÇÃO E ENTREGA – AGRICULTURA FAMILIAR**

<b>Local</b>	Secretária Municipal de Educação- CANTINA DONA NAZINHA
<b>Endereço</b>	LARGO ANTÔNIO LUIZ (SEDE) Caldeirão Grande- Bahia

O fornecimento será com entrega parcelada dos itens contratados, o qual deverá respeitar a periodicidade semanal/mensal para entrega.

<b>PARCELA</b>	<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PRAZO DE ENTREGA</b>
1ª Parcela	Alface,	100UND	05 (cinco) dias uteis
1ª Parcela	Abacaxi,	150 UND	05 (cinco) dias uteis
1ª Parcela	Abóbora,	15 sacos	05 (cinco) dias uteis
1ª Parcela	Aipim,	100 Kg	05 (cinco) dias uteis
1ª Parcela	Banana Prata,	25 centros	05 (cinco) dias uteis
1ª Parcela	Banana Da Terra,	20 centros	05 (cinco) dias uteis
1ª Parcela	Batatinha	150 KG	05 (cinco) dias uteis
1ª Parcela	Batata Doce	100 KG	05 (cinco) dias uteis
1ª Parcela	Beterraba	06 sacos	05 (cinco) dias uteis
1ª Parcela	Cebola Branca	10 sacos	05 (cinco) dias uteis
1ª Parcela	Cebolinha	200 Molhos	05 (cinco) dias uteis
1ª Parcela	Coentro	200 Molhos	05 (cinco) dias uteis
1ª Parcela	Couve	100 UND	05 (cinco) dias uteis
1ª Parcela	Chuchu	150 UND	05 (cinco) dias uteis
1ª Parcela	Goiaba	10 sacos	05 (cinco) dias uteis
1ª Parcela	Laranja Pêra	15 centros	05 (cinco) dias uteis
1ª Parcela	Maçã Nacional Fuji.	10 caixas	05 (cinco) dias uteis
1ª Parcela	Maracujá Amarelo	10 sacos	05 (cinco) dias uteis
1ª Parcela	Melancia	50 UND	05 (cinco) dias uteis
1ª Parcela	Melão	06 sacos	05 (cinco) dias uteis
1ª Parcela	Ovos Caipira	100 Dúzias	05 (cinco) dias uteis
1ª Parcela	Pimentão	06 sacos	05 (cinco) dias uteis
1ª Parcela	Repolho	05 sacos	05 (cinco) dias uteis
1ª Parcela	Tomate	06 CXA	05 (cinco) dias uteis



<b>1ª Parcela</b>	Pepino	50 UND	05 (cinco) dias uteis
<b>1ª Parcela</b>	Uva	10 KG	05 (cinco) dias uteis
<b>1ª Parcela</b>	Manga	08 CXA	05 (cinco) dias uteis
<b>1ª Parcela</b>	Cenoura	10 CXA	05 (cinco) dias uteis
<b>1ª Parcela</b>	Mamão	10 CXA	05 (cinco) dias uteis
<b>1ª Parcela</b>	Quiabo	08 CXA	05 (cinco) dias uteis
<b>1ª Parcela</b>	Salsa	100 UND	05 (cinco) dias uteis
<b>1ª Parcela</b>	Maracujá de boi	08 sacos	05 (cinco) dias uteis
<b>1ª Parcela</b>	Polpa de fruta	1.500 KG	07 (sete) dias uteis
<b>1ª Parcela</b>	Leite fluido, tipo pasteurizado	2.000 L	05 (cinco) dias uteis



**ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

**Modelo Proposto para o Grupo Formal**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº CAF Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14.Nº de Associados com CAF Física	
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>			
1. Nome da Entidade	2.CNPJ		3.Município/UF
4. Endereço			5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF	
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>			
1.Produto		4.Preço de Aquisição*	



		2.Uni dade	3.Quan tidade	4.1.Unitá rio	4.2.Total	5.Cronog rama de Entrega dos produtos
1						
2						
OOB S:	* Preço publicado no Edital n <b>01CHP/2026</b> (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

**Modelo Proposto para os Grupos Informais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>						
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--</b>						
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>						
<b>GRUPO INFORMAL</b>						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						



5						
6						
7						
8						

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unida de	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor

**Total do projeto**

OBS: \* Preço publicado no Edital n 01CHP/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).

**IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**





9.Banco		10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
<b>II- Relação dos Produtos</b>						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
<b>OB</b>	* Preço publicado no Edital 01CHP/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>S</b>						
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	

**ANEXO IV – Modelo de Contrato de Compra e Venda**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

**CONTRATO N.º...../ 202x**

O Município de xxxxx, com sede no(a) [endereço], na cidade de xxxxx/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela Prefeito Municipal ....., inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições na Lei nº 14.628/23, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, considerando o disposto no artigo 14º da Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 12.512/2011, na Resolução do FNDE Nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 25/2012, na Resolução CD/FNDE 06/2020 e na Resolução CD/FNDE nº 21/2021, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01CHP/2026**. através do processo administrativo nº xxx/202x decorrente de dispensa de licitação nº xxx/202x , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta **Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste município de Caldeirão Grande-BA durante o ano letivo de 2026.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e obedecerá as seguintes regras:



3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.1.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

3.1.2. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

3.1.3. Para fins de prestação de contas pela Secretaria Municipal de Educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro CAF/CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural para Alimentação Escolar, em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. O início das entregas será em **dia/mês/ano** com fornecimento até dia/mês/ano, não havendo prorrogação(ões) por causas provocadas pelo Contratado e sendo estornados os saldos existentes.

5.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto à ponto (xx pontos), conforme Cronograma de Entrega programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

5.3.1. As unidades escolares e seus endereços são:

[indicar as unidades escolares]

5.4. Os produtos deverão ser entregues nas segundas ou terças-feiras, ou excepcionalmente nas quartas-feiras quando houver feriado/ponto facultativo nos dois dias.

5.5. As entregas deverão se iniciar às 7h00min e estarem totalmente finalizadas até às 16h00min sem exceções. Antes de cada entrega nas unidades escolares, o fornecedor deverá comparecer ao setor de merenda localizado na Secretaria Municipal de Educação, para que os nutricionistas confirmem a qualidade da mercadoria a ser entregue.

5.6. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.

5.7. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

5.8. O presente contrato terá validade de 12(meses) meses a partir de sua assinatura

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ xxxx, conforme listagem anexa.

**Planilha de Especificações**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VLR UNIT	VLR. TOTAL
1						
2						
3						
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade:** 2.06.01 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO

**Atividade:** 2027 - Manutenção das ações da Merenda Escolar;

**Elemento:** 3.3.90.30.00- Material de consumo;

**Fonte:** 1500/1552

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1. deste instrumento. O não envio das informações acarretará suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento

da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01CHP/2026, pela Resolução FNDE n.º 06/2020 e pelas Leis n.º 11.947/2009 (e o dispositivo que a regulamente) e n.º 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/e-mail, consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. É competente o Foro da Comarca de Saúde-BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR**

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ nº.....,.....  
por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de  
Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº..... DECLARA,  
para fins , que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado,  
observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição  
Federal](#) e que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na  
condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

xxxxxxxxxxxxxx - BA, ..... de .....de 20xx.

.....  
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O(A) (nome do Grupo Formal), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede.....,CEP....., na cidade de ....., neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ....., emitida por (pela) ...../....., em ...../...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº ....., residente e domiciliado (a) ....., CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de Lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 01CHP/2026, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

xxxxxxxxxx - BA, ..... de ..... de 20xx.

.....  
**(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)**



**ANEXO VII  
TERMO DE RECEBIMENTO**

Atesto que a Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Alimentação Escolar, Entidade Executora do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CNPJ xxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx recebeu em .... de ..... de ..... ou durante o período de ..... /...../..... do(s) (nome contratado (os) dos produtos abaixo relacionados:

(planilha )

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de **R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**. Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Secretaria, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

xxxxxxxxxxxxx - BA, ..... de ..... de 20xx.

\_\_\_\_\_  
**Representante da Entidade Executora**

\_\_\_\_\_  
**Representante do Grupo Fornecedor**